



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.002/2017

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional ou em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 3º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o prazo máximo de dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º-Adita-se o Lotacionograma do Poder Executivo, para nele incluir os novos cargos criados.

Paragrafo único – O vencimento das remunerações dos novos cargos criados nessa Lei, que porventura não esteja expressamente contemplado em Lei que disponha sobre Plano de Cargos e Carreira do Município, será equiparado a das carreiras semelhantes ou equivalentes, considerando o nível de escolaridade e a carga horária, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 09º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO

CARGOS DA EDUCAÇÃO	VAGAS
Auxiliar de Sala	20
Apoio Administrativo Educacional	12
Apoio Operacional	08
Professor	46
Técnico Administrativo Educacional	02
CARGOS DO QUATRO GERAL	VAGAS
Técnico de Nível Superior	10
Agente Público	15
Agente de Manutenção e Conservação	10
Técnico de Nível Médio	05
Agente de Fiscalização	03
Agente Administrativo	05
Agente Operacional	03
Auxiliar Administrativo	07
Agente de Vigilância	05
CARGOS DA SAÚDE	VAGAS
Agente de Serviço em Saúde	10
Agente de Vigilância	02
Auxiliar Administrativo	07
Auxiliar de Consultório Odontológico	03
Agente Administrativo	02
Auxiliar em Enfermagem	3
Técnico em Enfermagem	14
Técnico em Radiologia	02
Motorista	05
Especialista em Saúde	06

*A quantidade de vagas descritas são as disponíveis no Lotacionograma, uma vez que não é possível determinar quantos servidores poderão se encontrar em licença durante o ano de 2018. Lembrando o Processo Seletivo será para composição do cadastro de reservas e que os Secretários Municipais apresentarão as respectivas justificativas no ato de convocação e deverá ser obedecido o limite de gastos de pessoal.